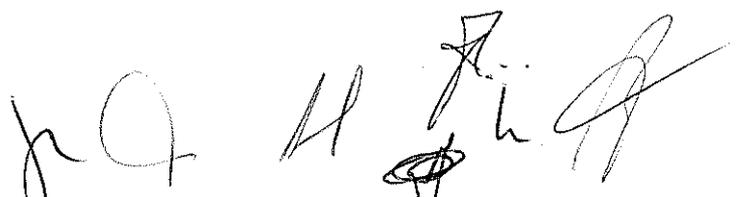


Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 011/2013, protocolado sob nº 11.710.064-2, que entre si celebram o Departamento de Transito do Estado do Paraná – **DETRAN/PR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARANÁ ANOREG/PR** e **COLÉGIO NOTARIAL DO PARANÁ - COLNOT-PR**

O Departamento de Transito do Estado do Paraná – **DETRAN/PR**, Autarquia Estadual, nos termos da lei 7.811 de 29/12/1983, lei 16.659 de 09/12/2010 e Decreto 9174 de 29/12/2010, inscrita no CNPJ n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2.940 – Capão da Imbuia – CEP: 82.800-900 - Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Marcos Elias Traad da Silva**, brasileiro, casado, Zootecnista, inscrito no CPF n.º 709.292.547-91, RG 4.234.093-6 - PR e **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARANÁ ANOREG/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade publica pela Lei Estadual no. 12.936 de 30/08/2000, com sede nesta cidade de Curitiba - Pr., na Rua Marechal Deodoro, 51, 18º andar, conjuntos 1805/1810 CEP 80020-905 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.642.772/0001-15 , neste ato, representada, na forma do seu Estatuto, por seu Presidente Robert Jonczyk , brasileiro, casado, registrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1925862-9/PR , inscrito no CPF/MF sob o nº 541.607.909-68; e o **COLEGIO NOTARIAL DO PARANÁ – COLNOT-PR**, Associação Civil sem fins lucrativos com sede na rua Mal. Deodoro, 51 , conjunto 1805/1.819 – CEP: 80.020-905 – Centro, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ 40.325.771/0001-73, neste ato representado pelo seu presidente **Angelo Volpi Neto**, brasileiro, casado, notário, inscrito no CPF n.º 479.295.709-59, RG 1.448.488-4-Pr. firmam o presente Convênio, de acordo com os termos e condições a seguir, sem prejuízo da observância da lei federal de licitações – 8.666/93; lei estadual de licitações 15.608/2007; Código Brasileiro de Trânsito – CTB, lei 9.503/97, Portaria n.º 288/2009 do DENATRAN. Resoluções 310/2009 e 398/2011 do CONTRAN, lei federal n.º 8935/1994 e demais diplomas legais aplicados a espécie.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do CTB e a necessidade de se manter atualizadas a Base de Dados do DETRAN/PR e a Base de Índice Nacional – BIN do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL

CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ – DETRANPR, visando manter atualizada sua Base de Dados, tem interesse em estabelecer com os serviços notariais por meio de suas entidades representativas ANOREG/PR e COLNOT-PR, um sistema eletrônico de Comunicação de Venda de Veículos Automotores, opcional e mediante manifestação de interesse do antigo proprietário (alienante);



CONSIDERANDO a necessidade de oferecer facilidades aos cidadãos que comercializam os seus veículos, com a obrigação legal de comunicar a venda – art. 134 do CTB, mediante envio de cópia digitalizada autenticada do comprovante de transferência de propriedade e, assim, diminuir os crescentes problemas ocasionados pela falta de comunicação;

CONSIDERANDO que o ato da comunicação de venda garante ao antigo proprietário/alienante a isenção de toda e qualquer responsabilidade por infrações e reincidências, de qualquer natureza, praticadas a partir da data de tradição do veículo, bem como a responsabilidade civil por danos em caso de acidentes.

CONSIDERANDO que muitos dos problemas relativos à identificação do real infrator de trânsito tem relação direta com a falta de comunicação da venda do veículo, que muitas vezes é ignorada pelo antigo proprietário/alienante;

CONSIDERANDO que a comunicação de venda por meio eletrônico já esta regulamentada, por meio das resoluções e portaria mencionadas no preâmbulo do presente instrumento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, sobre a competência do notário em agir por delegação do Poder Público, estabelece em seu artigo 7º que compete com exclusividade ao tabelião de notas autenticar cópias e no art. 6º formalizar juridicamente a vontade das partes e intervir nos atos e negócios que as partes devam ou queiram dar forma legal, conforme segue abaixo:

“Art. 6º Aos notários compete:

I - formalizar juridicamente a vontade das partes;

II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

III - autenticar fatos.”

“Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

V - autenticar cópias.”

CONSIDERANDO que de acordo com a Portaria nº 288, de 5 de agosto de 2009 do DENATRAN, arts. 1º e 3º, paragrafo único, com a comunicação da venda dos veículos o DETRAN/PR deverá atualizar sua base estadual imediatamente de forma a garantir ao antigo proprietário o cumprimento da obrigação disposta pelo art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.



RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando adotar as medidas cabíveis para implantação e interligação de um SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE INFORMAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, doravante denominado "SISTEMA", cuja propriedade e operação será de responsabilidade da ANOREG/PR e COLNOT-PR, atuando como credenciadora dos Notários cadastrados e aptos a operarem neste tipo de transação com o DETRAN/PR.

Parágrafo Primeiro: ANOREG-PR e COLNOT-PR, fornecerão, sem ônus para o DETRAN/PR, um SISTEMA (único) informatizado, que possibilite a comunicação eletrônica de venda de veículos automotores, em até 24 horas da data da venda, que, posteriormente, contemple a atualização do banco de dados de veículos no âmbito do Estado do Paraná. (Sendo que posteriormente o Detran/PR atualiza a base nacional.)

Parágrafo Segundo: Para a utilização do SISTEMA, objeto do presente Convênio, será disponibilizado ao antigo proprietário (alienante), no momento do reconhecimento por autenticidade, a opção de efetuar a comunicação eletrônica ao DETRAN/PR.

Parágrafo Terceiro: Permanece inalterada a opção para aos antigos proprietários (vendedores/alienantes), de dirigirem-se pessoalmente ao DETRAN/PR para efetuar a Comunicação de Venda de forma presencial, nos exatos termos até então previstos na legislação em vigor, bem como portaria e resoluções já mencionadas no preâmbulo deste instrumento;

Parágrafo Quarto: As Cláusulas e disposições (comunicação eletrônica de venda) existentes neste convênio, não exime o cumprimento do previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais regulamentações fixadas pelo DENATRAN e CONTRAN, em relação a efetiva transferência de Veículos Automotores, principalmente a obrigação de encaminhar ao DETRAN/PR a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, que consta do verso do Certificado de Registro de Veículo – CRV, devidamente preenchida e com reconhecimento de firma do antigo proprietário e adquirente, exclusivamente para transferência do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INCUMBÊNCIAS RECÍPROCAS

I - Incumbe ao DETRAN/PR:

- a) estabelecer um padrão de acesso às informações necessárias a integração dos sistemas informatizados, visando o acesso de dados dos serviços notariais de interesse da instituição;
- b) garantir que os links de acesso à informação fornecidos para a ANOREG/PR e para o COLNOT-PR, inclusive com disponibilização de senhas, quando necessário, mas com as restrições legais - módulo veículo, atendam a demanda gerada pelo novo módulo de consulta a ser agregado ao seu sistema atual;



- c) divulgar em seu sítio eletrônico a relação dos Notários autorizados a realizarem o serviço objeto do presente instrumento;
- d) Após registrar a comunicação de venda, deverá fazer constar em seu sistema, com acesso público a informação de "comunicação de venda ativa" (Resolução 398/2011 do CONTRAN)
- e) disponibilizar pessoal para a capacitação de operação do SISTEMA;
- f) homologar o SISTEMA apresentado pela ANOREG/PR e COLNOT-PR, quando solicitado, a ser operado pela conveniada devida e expressamente discriminado antes da efetiva vigência do presente Termo.

II – Incumbe a ANOREG PR e COLNOT-PR:

- a) promover, administrar e operacionalizar a implementação e manutenção do SISTEMA, por si ou por terceiros especificamente contratados para tal fim, mantendo o absoluto sigilo da operação do SISTEMA, de forma que somente e exclusivamente o DETRAN/PR possa receber as informações de transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos automotores.
- b) responsabilizar-se pelo devido envio por meio eletrônico, ao DETRAN/PR, da comunicação da venda efetivada até o prazo máximo de 24 horas da data de autorização da comunicação, mediante solicitação e opção do antigo proprietário (vendedor) requerida aos notários associados, através da cópia digital autenticada do ATPV (Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo).
- c) garantir a autenticidade da transação através da fé pública dos Notários de Notas com reconhecimento da assinatura do vendedor por autêntica e através de assinatura eletrônica, emitindo ao antigo proprietário/alienante comprovante de que a referida comunicação será efetivamente realizada ao DETRAN/PR, no prazo máximo de até 24 horas.
- d) fornecer cópia autenticada do documento, sempre que lhe for solicitado pelo DETRAN/PR.
- e) homologar o SISTEMA, mediante testes prévios e requeridos pelo DETRAN/PR, visando certificar-se de toda segurança necessária aos usuários e aos controles internos da Autarquia.
- f) providenciar, sem quaisquer custos ao DETRAN/PR, sempre que necessário e ou que a legislação exigir, toda e qualquer manutenção e ou atualização do SISTEMA.
- g) manter junto ao DETRAN/PR, listagem atualizada de todos os Notários que se encontram aptos a realizarem os serviços objeto do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

O SISTEMA a ser utilizado para a Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores, objeto do presente convênio, abrangerá somente veículos que possuam registro no DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – ANOREG PR e COLNOT – PR.

Parágrafo Primeiro: ANOREG PR e COLNOT-PR responderão, seja na esfera administrativa ou judicial, inclusive perante terceiros (usuários do SISTEMA – proprietários dos veículos), pela



identificação, credenciamento e habilitação de seus associados junto ao DETRAN/PR para execução do presente Termo de Cooperação;

Os Tabeliães de Notas associados e credenciados pelas conveniadas, responderão na forma da Lei, seja na esfera administrativa ou judicial pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações transmitidas para o DETRAN/PR para a execução do presente Termo de Cooperação;

Parágrafo Segundo: Terceiros especificamente contratado pela conveniada para operacionalizar, implementar e manter o SISTEMA, nos termos do item a) do inciso II da Cláusula Segunda do presente Termo de Cooperação, responderão integralmente, seja na esfera administrativa ou judicial, inclusive perante terceiros (usuários do SISTEMA – proprietários dos veículos) pelos danos que causarem na execução de suas atividades no presente Termo de Cooperação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Este convênio não possui qualquer tipo de obrigações pecuniárias entre partes envolvidas, somente a execução das disposições previstas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente convênio será realizado com base em avaliações periódicas do cumprimento de seu objeto, podendo ser emitido relatórios de pendências ou adequações para melhorar funcionamento do sistema.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO E RESCISÃO

O Presente termo de convênio terá vigência de 60 meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Primeiro: O presente convênio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial por qualquer dos convenientes na hipótese de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações ora estipuladas, caso o motivo não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua constatação.

Parágrafo Segundo: O convênio poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio escrito, formulado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, não haverá interrupção dos serviços objeto do presente convênio, bem como, também, não haverá qualquer alteração ou redução das incumbências assumidas pelos convenientes.

Parágrafo Terceiro: Excetuando-se a previsão prevista na Cláusula Quarta e seus parágrafos, a eventual rescisão do presente instrumento não proporcionará para as partes quaisquer ressarcimentos e ou indenizações de qualquer natureza.



CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições previstos neste convênio deverá ser objeto de termos aditivos os quais passarão a integrar o presente instrumento, refletindo, para todos os fins, no rol de incumbências recíprocas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

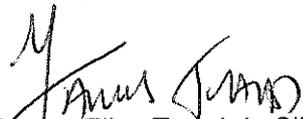
Pelo DETRAN/PR, o servidor Cícero Pereira da Silva, RG n.º 1.326.237-3, CPF 318.066.009-00, Pela ANOREG-PR, o Senhor Mário Lauro Tavares Martinelli. OAB/PR 39.207 CPF n.º. 147.252.239-72, E pelo COLNOT-PR o funcionário: Justiniano Antonio Antocheski RG n.º. 7.148.513-7 e CPF n.º. 029.428.269-67, serão o gestores do Convênio, devendo gerenciar e acompanhar as atividades nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03(três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 31 de Julho de 2013.



Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral do Detran/PR



Ivaldo Pedro Patricio
Diretor Administrativo Financeiro do Detran/PR

Gestores



Cícero Pereira da Silva
Pelo Detran



Mário Lauro Tavares Martinelli.
Pela ANOREG/PR



Robert Jonczyk
Presidente da ANOREG-PR



Angélio Vólpi Neto
Presidente COLNOT-PR



Justiniano Antonio Antocheski
Pelo COLNOT-PR

Testemunhas:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: DETRAN/PR, ANOREG-PR E COLNOT/PR

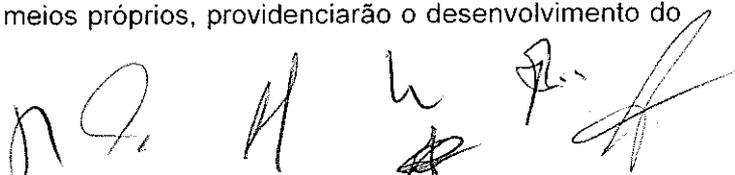
Plano de Trabalho (art. 134 da lei estadual 15.608/2007)

I. Identificação do objeto a ser executado: O presente convênio que se propõe a ser efetivado pelos convenientes tem como objetivo a prestação de serviço de comunicação de venda de veículos automotores registrados no Estado do Paraná.

Das obrigações das partes: COLNOT/PR E ANOREG/ PR, caberá: a) promover a elaboração, a administração, a implementação e a operacionalização de Sistema que contemple a transação eletrônica das informações necessárias para a consecução do objeto do presente convênio; b) responsabilizar-se pelo envio das informações, por meio eletrônico, no máximo, dentro do prazo estipulado em convênio; c) garantir a autenticidade das transações efetivadas, através de assinatura eletrônica, emitindo ao alienante ou ao comprador comprovante da operação realizada junto ao DETRAN/PR; d) fornecer, dentro do prazo estabelecido, cópia autenticada do documento, quando lhe for solicitado pelo DETRAN/PR; e) efetuar a homologação do Sistema desenvolvido, conforme critérios e diretrizes estabelecidos pelo DETRAN/PR, providenciando ainda, sem custas ao DETRAN/PR, as alterações, atualizações e manutenções necessárias à utilização adequada de mencionado Sistema; f) manter lista atualizada de todos os Notários aptos a desenvolver a atividade objeto do presente convênio. Ao DETRAN/PR caberá: a) estabelecer o padrão de acesso às informações necessárias a integração dos Sistemas informatizados; b) garantir acesso à informação, através de links que atendam a demanda gerada pelo novo módulo de consulta, inclusive com a disponibilização de chaves e senhas de sistema, atendidas às restrições legais; c) divulgar em seu sítio eletrônico a relação de Notários autorizados a realizar o serviço objeto do convênio firmado entre as partes; d) fazer constar em seu sistema, com acesso ao público, a efetivação da comunicação de venda, nos moldes da Resolução 398/2011, do CONTRAN; e) disponibilizar pessoal técnico para a capacitação da operação do Sistema a ser utilizado.

II. Metas a serem atingidas: Desenvolver, implementar e operacionalizar Sistema que permita, através de interligação entre os Serviços Notariais e o DETRAN/PR, a comunicação de venda de veículos automotores registrados junto ao DETRAN/PR no ato de Reconhecimento das Firmas do alienante e/ou do comprador. Ao efetuar o serviço objeto do convênio, busca-se oferecer facilidade e segurança aos cidadãos que comercializam seus veículos, garantindo isenção da responsabilidade ao vendedor dos atos praticados pelo comprador, no uso do veículo automotor adquirido, inclusive em relação às infrações de trânsito que porventura venham a ser cometidas até o momento da efetiva transferência de propriedade do bem. Além disso, o convênio permitirá manter atualizado o Banco de dados do DETRAN/PR e a Base de Índice Nacional -BIN, do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM, conforme disposto no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

III. Fases de Execução: a) Inicialmente, em atendimento ao disposto na lei 15.608/2007, em seu art. 134 "A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:", deverá ocorrer a apresentação e aceitação deste Plano de Trabalho pelo DETRAN/PR; b) serão estabelecidos os padrões necessários à compatibilização dos Sistemas utilizados para execução do objeto do convênio; c) A ANOREG/PR e o COLNOT/PR, através de meios próprios, providenciarão o desenvolvimento do



Sistema que será utilizado. Tal Sistema deverá passar por homologação segundo critérios estabelecidos pelo DETRAN/PR, conforme previsto na alínea "e" do inciso II da cláusula segunda do termo de convênio firmado entre as partes; d) será oferecida capacitação aos Notários que utilizarão a ferramenta disponibilizada para a execução das atividades, por equipe técnica indicada pelo DETRAN/PR; e) ambas as partes deverão desenvolver as condições necessárias para a operacionalização das atividades; f) será iniciada a atividade, mediante acompanhamento do DETRAN/PR, que deverá assegurar a correção dos procedimentos adotados, assim como a atualização das informações em seu Banco de Dados.

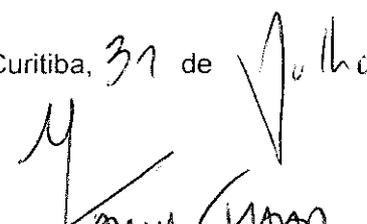
IV. Plano de aplicação de recursos financeiros:

V. Cronograma de desembolso:

Os itens IV e V do Plano de Trabalho **não** são aplicáveis, visto que não haverá desembolso de recursos financeiros entre os Conveniados. Nos termos da legislação vigente e especificações constantes na minuta do Convênio, há MÚTUAS e equivalentes OBRIGAÇÕES entre DETRAN/PR, ANOREG PR e COLNOT/PR.

VI. Previsão de início e fim da execução do Convênio: O presente termo de convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Junho de 2013


Marcos Elias Traad da Silva

Diretor Geral do Detran/PR


Ivaldo Pedro Patrício

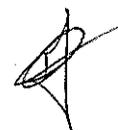
Diretor Administrativo Financeiro do Detran/PR


Robert Jonczyk

Presidente da ANOREG-PR


Angelo Volpi

Presidente do COLNOT-PR



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE C
PROTOCOLO – 11.935.324-6
LOCADOR – LUCINDA KSENHUK DA SII
LOCATÁRIO – DETRAN/PR – 21º CIRETR
OBJETO – Contrato nº 063/2013, que trata c
Rua: Arcélio Batista Teixeira, S/N, Lote12
encontra-se instalado a 21º Ciretran de Irap
VALOR MENSAL – R\$ 1.516,91 (hum mil,
noventa e um centavos).
VIGÊNCIA – 01.08.2013 à 31.07.2018
AUTORIZADO – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA, EM 31.07.2013.

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
290861213

Documento emitido em 30/08/2013 10:37:44

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9032 | 29/08/2013 | PAG. 12Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

TRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2013

Alimentícios Nova União Ltda., no valor de R\$
447,00.

Data da Autorização: 22/08/2013

Curitiba, 22 de Agosto de 2013

Ivens Moretti Pacheco
Diretor-Presidente/DIOE

- 79182/2013

R\$ 72,00 - 80192/2013

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2013**OBJETO:** Aquisição de papel higiênico e papel toalha para
bandeja.Empresa declarada vencedora: Lote 01 – Gold - Distribuidora
de Alimentos Ltda., no valor total de R\$ 49.992,00 (quarenta e
nove mil, novecentos e noventa e dois reais); Lote 02 - Tremier
Gráfica e Indústria de Artefatos de Papel Ltda., no valor de R\$
2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

R\$ 48,00 - 80294/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 011/2013
CONVENIENTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ CONVENIADAS – ASSOCIAÇÃO DO NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARANÁ – ANOREG/PR – e o COLEGIO NOTARIAL DO PARANÁ – COLNOT-PR.
OBJETO – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços visando adotar medidas cabíveis para a implantação e interligação de um SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE INFORMAÇÃO DE VENDE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, cuja propriedade e operação será de responsabilidade da ANOREG/PR e COLNOT-PR, atuando como credenciadora dos Notários cadastrados e aptos a operarem neste tipo de transação como DETRAN/PR. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação. Autorização – Governador do Estado do Paraná em 13/12/2012. Protocolo – nº 11.710.064-2

R\$ 120,00 - 80053/2013

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2013
Objeto: Aquisição de garrafas térmicas.
Empresa declarada vencedora: Lote 01 – P.A.S –
Programa de Alimentação Social Indústria e Comércio
Ltda. com o valor de R\$ 28.851,00 (vinte e oito mil,
oitocentos e cinquenta e um reais); Lote 02 – Sanerg
Conexão e Produtos Ltda-EPP, com o valor de R\$
4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e
Lote 03 – Utilare Importação Ltda-ME com o valor de
R\$6.144,00 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
66/2013**Objeto:** Aquisição de timer digital.
Empresa declarada vencedora: Lote Único – Procomp
Soluções em Tecnologia Ltda-ME Ltda, com o valor
de R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e
oito reais).

R\$ 96,00 - 80212/2013

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DOS MUNICIPIOS PARANAENSES AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2012
CONVENIADOS: O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO DETRAN/PR E OS MUNICIPIOS PARANAENSES
OBJETO – O Termo de Adesão tem por finalidade firmar a participação do Município, representado por seu Prefeito, ao Termo de Convênio nº 019/2012. Este Convênio cuja autorização governamental ocorreu em 19/07/2012 tem por objeto a implementação de medidas voltadas à educação para o trânsito junto às escolas públicas municipais, que permita dar subsídios sobre noções de trânsito ao trabalho do professor, contribuindo para a diminuição das causas e os efeitos dos acidentes de trânsito. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação (29/08/2013). Protocolo – nº 11.506.042-2 Aderem a este Convênio os seguintes municípios: Araruna, Colombo, Icaraima, Ivai, Jaboti, Mandaguari.

R\$ 96,00 - 80464/2013

FAFIPARFACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE PARANAGUÁ-FAFIPAR.

EDITAL Pregão Presencial 011/2013 Objeto: Selecionar proposta sobre
o "menor percentual de desconto sobre a tabela da ANP" para aquisição
de Combustíveis. Valor Máximo Estimado: R\$ 44.700,00 (quarenta
e quatro mil e setecentos reais) sendo para o LOTE 1 R\$ 12.700,00
(doze mil e setecentos reais) e para o LOTE 2 R\$ 32.000,00 (trinta e
dois mil reais). Início da Sessão Pública: às 10h00 do dia 10/09/2013.
Informações Complementares: Demais informações poderão ser obtidas
na Assessoria da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de
Paranaguá, sito à Rua Comendador Correia Júnior, n.º 117 – Centro –
Paranaguá – Paraná, de 2ª a 6ª, no horário das 8h30 às 12h00, até 24
horas antes da abertura do certame, pelo email: epl@fafipar.br ou pelo
site www.fafipar.br. Paranaguá, 28 de agosto de 2013. Paulo Cesar
Almeida de Oliveira-Pregoeiro.

R\$ 96,00 - 80003/2013

FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE PARANAGUÁ-FAFIPAR.
RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

PROTOCOLO: 12.119.867-3

OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção em Equipamentos, com
fornecimento de material (peças novas e originais) e mão de obra – Lote Único.
EMPRESA VENCEDORA: LABORSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ nº 00.427.698/0001-26, no valor total de R\$ 4.860,00
(quatro mil oitocentos e sessenta reais). Paranaguá, 28 de agosto de 2013. Paulo
Cesar Almeida de Oliveira – Pregoeiro

R\$ 72,00 - 80304/2013

PMPRESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
FASPM**EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 044/2013**

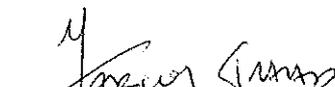
Protocolo nº 12.032.536-1
Parte: MEDCOMPANY Ltda
CNPJ: 09.289.233/0001-20
End.: R: Visconde de Nacar, 1505, cj 1005, 10º andar – Centro – Curitiba-Pr.
Vigência: 25/07/2013 a 24/01/2014
Valor estimado: R\$ 205.440,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e
quarenta reais).
Objeto: Contrato emergencial de prestação de serviços de fisioterapia nas
enfermarias, cento de diagnóstico, ambulatório do Hospital da Polícia Militar,
para atender usuários SAS/FASPM, servidores civis e militares, ativos e
inativos, dependentes e pensionistas, nos termos do constante no protocolado
nº 12.032.536-1

R\$ 120,00 - 79635/2013

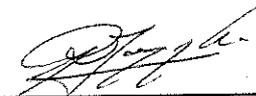
1º APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 011/2013

De acordo com o contido no protocolado nº 11.710.064-2 referente ao Termo de Convênio nº 011/2013, firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, a Associação dos Notários e Registradores do Paraná - ANOREG/PR e o Colégio Notarial do Paraná - COLNOT/PR, que tem por objeto a conjugação de esforços visando adotar medidas cabíveis para implantação e interligação de um sistema de comunicação eletrônica de informação de venda de veículos automotores, altera-se na presente data o gestor do convênio pelo DETRAN/PR, para o **Nelson Lambach II**, portador do RG nº 4.771.146-0 e CPF nº 007.301.129-00.

Curitiba, 13 de maio de 2015.



MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR



ROBERTO JONCZYK
Presidente da ANOREG/PR

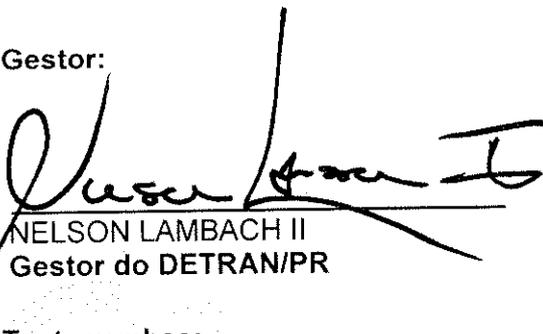


IVALDO PEDRO PATRÍCIO
Diretor Administrativo Financeiro do
DETRAN/PR

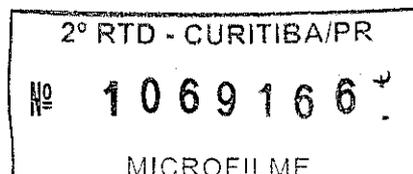


ANGELO VOLPI NETO
Presidente do COLNOT/PR

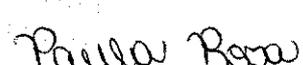
Gestor:

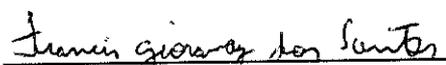


NELSON LAMBACH II
Gestor do DETRAN/PR



Testemunhas:





Administração Central

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia - Curitiba - Paraná - Brasil Telefone (41) 3361-1212 Fax (41) 3361-1000 www.detrans.pr.gov.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Regist. de Títulos e Documentos
R. Cel. João Cabral de Aguiar, 100 - J. das Jurildicas
R. da Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-2900 - Curitiba - PR